



Resenha

Resenha do livro:

BRAVO, Renata. **Feminicídio – tipificação, poder e discurso**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 200p.

Pa. Dra. Renate Gierus

O livro é resultado da dissertação de mestrado de Renata Bravo, na área de Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória/ES. Ela possui especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público - FMP (2014) e graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (2012). Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética - BIOGEPE (CNPQ). Atualmente é assessora jurídica do Ministério Público Estadual. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal. Estuda questões relacionadas a violências, mulheres, gênero e igualdade.

O livro é bem oportuno, pois visibiliza as violências e as mortes de mulheres brasileiras, pelo uso do termo feminicídio. A obra preenche uma lacuna na pesquisa acadêmica, na investigação social e na sistematização conceitual e processual na área do Direito. Ainda assim, ela não se restringe a esta área do conhecimento, fazendo interlocuções com os estudos feministas, interagindo com o pensamento foucaultiano, a análise do discurso e as políticas públicas.

A divisão em três capítulos permite um acesso fácil à leitura e compreensão do tema, que não é tratado no idioma “juridiquês”. Inicia afirmando o poder patriarcal como estruturante das violências que as mulheres sofrem. Segue com a pergunta pela dificuldade de reconhecer que as mulheres são mortas e morrem, por serem mulheres: Por quê?? O último capítulo apresenta seis processos judiciais analisados pela autora, pesquisados na cidade de Vitória, mais especificamente na comarca de Vitória, verificando as políticas públicas que enfrentam as violências contra as mulheres neste local. Vitória foi escolhida como foco de análise, por ser a cidade que possui o mais alto índice de feminicídios do país. “Vitória foi escolhida por ser a capital



que figurou em primeiro lugar no ranking das capitais que mais mata mulheres [...]”, afirma Renata B., na página 122, citando o Mapa da Violência 2015, publicado por J. J. Waiselfisz.

No capítulo 1, a autora faz considerações conceituais, explicitando a escolha pela categoria ‘mulher’ para a análise da estrutura social das violências, no lugar da categoria ‘gênero’. Sua escolha se dá pelo fato de a categoria mulher explicitar, de forma mais direta, a opressão sofrida socialmente por elas. A categoria gênero neutraliza, generaliza esta opressão e a possível superação das violências, quando se trata do tema feminicídio. “E esse é o motivo pelo qual o termo ‘gênero’ não será usado aqui para identificar o grupo de mulheres que são mortas pelo fato de serem mulheres, mas sim o termo ‘mulher’, com a finalidade de demonstrar a intenção da luta política de diversos grupos de mulheres que buscam constantemente o enfrentamento às violências.” (p. 13).

Outros conceitos como natural/normal, estereótipos socializados, espaço público/privado, patriarcado estrutural, poder e relações de poder em Michel Foucault e Hannah Arendt, violências, resistências, controle e produção do corpo, silêncio histórico, sujeito universal masculino, ordem binária e machista, técnicas disciplinares, sexualidade, masculinidade, psicanálise e linguagem, compõem as reflexões deste tópico e dão o arcabouço teórico para fundamentar a discussão em pauta.

É triste e cruel afirmar que o feminicídio faz parte da vida das mulheres. Mas é uma realidade: em 10 de setembro de 2019, foi publicado o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. O Anuário afirma que, em 2018, foram registrados 1.206 feminicídios no Brasil. O capítulo 2 do livro de Renata B. retrata a dificuldade de reconhecer esta realidade. Comete-se mais uma violência com o fato de não se reconhecer que mulheres são mortas por serem mulheres. Isto significa uma dificuldade de reconhecer o feminicídio em si. Não utilizar este termo, perpetua a invisibilização da vida das mulheres e, nela, das suas violências e dos seus sofrimentos.

Parte desta dificuldade vem explicitada na falta do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Os direitos das mulheres são direitos humanos. A autora faz, neste segundo capítulo, um recorrido histórico dos direitos humanos das mulheres, analisando o conteúdo da *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, datada de 1789, passando pela *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, escrita por Olympe de Gouges dois anos mais tarde. Segue o trajeto chegando na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Menciona a I Conferência Mundial da Mulher, em 1975; a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, conhecida pela sigla em inglês CEDAW, em 1979; a *Declaração e Programa de Ação de Viena*, de 1993, sendo que, no mesmo ano, a Assembleia Geral da ONU publicou a *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*.

Em 1994, foi publicada, pela OEA-Organização dos Estados Americanos, a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, conhecida como a *Convenção de Belém do Pará*, ratificada pelo Brasil em 1995. Apesar desta ratificação tão próxima à data da publicação da Convenção, o Brasil demorou mais de uma década para criar a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006. Esta Lei é reconhecida pela ONU como uma das melhores leis para o enfrentamento da violência contra as mulheres¹.

No ano 2000 a ONU publicou, na virada do milênio, a *Declaração do Milênio*, que serviu de base para aprovar a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, com 17 objetivos, entre eles, o de número 5, menciona a igualdade de gênero e o empoderamento de meninas e mulheres. Os objetivos são conhecidos pela sigla ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, agenda com muitos desafios a serem vencidos durante a próxima década.

O capítulo 2 reflete, ainda, sobre as formas de enfrentamento das violências contra as mulheres no Brasil. Uma delas é a já mencionada Lei Maria da Penha, tornada lei não só pelo fato da recorrente e cruel situação de violências sofridas por Maria da Penha Maia Fernandes e de esta ter-se tornado pública e seu agressor privilegiar-se da impunidade; mas, também, a própria situação ter sido denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos-CIDH, em 1998. Antes da Lei Maria da Penha, no ano de 2003, foi sancionada outra lei, que estabelecia a notificação da violência contra mulheres que tivessem sido atendidas em serviços públicos e privados de saúde.

As violências não diminuíram e, em 2012, foi instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a CPMI da Violência contra a Mulher². Houve duas outras CPIs, anteriores: 1) em 1992 (violência contra as mulheres) e 2) em 2003 (exploração sexual contra crianças e adolescentes). Em 2013, se instala a CPI do Tráfico de Pessoas. Todos os três relatos dão conta da situação de violências a que estão submetidas meninas e mulheres, bem como da falta de mecanismos de proteção. Ainda em 2013, um projeto de lei altera o Código Penal, incluindo o feminicídio. O PL é transformado em lei ordinária em 2015, que também altera a lei de crimes hediondos. A partir deste momento, o Brasil reconhece o feminicídio “como uma conduta

¹ ONU News. *Lei Maria da Penha é referência global, segundo Banco Mundial*. Mariana Ceratti, de Brasília, para a Rádio ONU, 08 ago. 2016. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/audio/2016/08/1180921>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

² Veja o relatório final, apresentado em 2013: COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Relatório Final. Presidenta: Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG); Vice-Presidenta: Deputada Federal Keiko Ota (PSB/SP); Relatora: Senadora Ana Rita (PT/ES). Brasília, jun. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

específica de morte de mulheres em razão da sua condição de identificação/pertencimento ao sexo feminino” (p. 68), surgindo, assim, a Lei do Femicídio (lei 13.104/15).

Destaque ainda no capítulo 2 são as reflexões, neste contexto de reconhecimento de mulheres serem mortas por serem mulheres, sobre a relação, ou não, entre as esferas públicas e privadas; definição de feminicídio; tipificação dos crimes de mortes de mulheres de forma violenta; por que tipificar; e criminologia crítica e movimentos feministas.

O destaque no terceiro e último capítulo cabe à análise dos discursos de processos judiciais de feminicídio na 1ª. Vara Criminal da Comarca de Vitória e a força, ou não, das políticas públicas criadas para o enfrentamento das violências contra mulheres. Renata B. discorre, primeiramente, sobre conceitos como produção de verdades, discursos (enunciados médicos, jurídicos, das ciências sociais, da religião), ordem estabelecida e exercícios de poder, fundamentando sua argumentação em Foucault. Aqui, também é importante destacar as resistências, como já mencionadas anteriormente, quando se tratava a questão do arcabouço teórico do capítulo 1. A resistência existe e tem esta relevância, pois evidencia uma ação, apesar da opressão; elabora um discurso de esperança, apesar dos discursos de ódio, tão correntes na atualidade e que acirram e legitimam, cada vez mais, os feminicídios.

Renata B. apresenta as categorias analíticas que utilizou para verificar os discursos nos processos judiciais de feminicídios. São três: 1) “A morte (ou tentativa) de mulheres por homens como uma amostra do exercício do poder patriarcal” (p. 127ss); 2) “A naturalização da violência contra a mulher” (p. 139ss); 3) “O Estado reprodutor da violência estrutural e patriarcal contra a mulher” (p. 153ss). Porém, a autora não chegou com facilidade aos 6 processos que decidiu analisar. Até chegar a este objeto de estudos, passou por vários momentos: fazer um levantamento de processos que têm como tema o feminicídio, na Comarca de Vitória; pesquisar a jurisprudência acerca do tema. Neste momento, ao usar a palavra-chave “feminicídio”, não localizou muitos processos. A partir da percepção da ausência de dados, verifica-se imediatamente que o registro judicial, considerando o feminicídio, é pouco reconhecido e, com isso, pouco utilizado. Quando Renata B. utilizou as palavras-chave “homicídio” e “mulher”, encontrou mais fontes. Após esta busca eletrônica, que resultou em dados insuficientes, o outro momento foi dirigir-se à 1ª. Vara Criminal de Vitória, a fim de fazer uma investigação *in loco*, bem como diálogos com magistrados. As informações continuaram sendo muito precárias. A autora, ainda assim, elaborou e definiu o material-fonte, percebendo a necessidade de criar as três categorias de análise mencionadas acima.

Após mergulhar nos processos, Renata B. conclui:

A partir dos discursos analisados, então, acredita-se que a tipificação do feminicídio é imprescindível como uma das políticas públicas necessárias para o



rompimento do ciclo de violências contra mulheres, eis que precisa ser afastado o caráter genérico e o essencialismo que o termo “homicídio” traz, especificando o delito de matar mulheres por serem mulheres como um problema característico que merece uma atenção diferenciada com relação às demais mortes ocorridas. (p. 170).

Assim, é preciso reconhecer que há mulheres que são assassinadas por serem mulheres, é preciso seguir rompendo com o silêncio em relação às violências sofridas pelas mulheres, é preciso fortalecer e divulgar constantemente a Lei Maria da Penha, é preciso lutar pelos direitos das mulheres a uma vida digna, feliz e livre de violências. TODAS nós temos estes direitos. Que se cumpram!

Nota: Enquanto elaboro esta resenha, o Senado Federal aprovou (06 de novembro 2019) a PEC-Proposta de Emenda à Constituição nº 75/2019, que torna o feminicídio e o estupro crimes imprescritíveis (que podem ser julgados a qualquer tempo) e inafiançáveis³.

Referências

AGÊNCIA Senado. *Senado aprova PEC que torna feminicídio e estupro crimes imprescritíveis*. Brasília: Senado Federal, 06 nov. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/06/senado-aprova-pec-que-torna-feminicidio-e-estupro-crimes-imprescritiveis>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

BRAVO, Renata. *Feminicídio – tipificação, poder e discurso*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 200p.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Relatório Final. Presidenta: Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG); Vice-Presidenta: Deputada Federal Keiko Ota (PSB/SP); Relatora: Senadora Ana Rita (PT/ES). Brasília, jun. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

ONU News. *Lei Maria da Penha é referência global, segundo Banco Mundial*. Mariana Ceratti, de Brasília, para a Rádio ONU, 08 ago. 2016. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/audio/2016/08/1180921>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

³ Veja em: AGÊNCIA Senado. *Senado aprova PEC que torna feminicídio e estupro crimes imprescritíveis*. Brasília: Senado Federal, 06 nov. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/06/senado-aprova-pec-que-torna-feminicidio-e-estupro-crimes-imprescritiveis>>. Acesso em: 06 nov. 2019.



RESENHA

Resenha do livro:

BRAVO, Renata. **Feminicídio – tipificação, poder e discurso**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 200p.

Pa. Dra. Renate Gierus

O livro é resultado da dissertação de mestrado de Renata Bravo, na área de Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória/ES. Ela possui especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público - FMP (2014) e graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (2012). Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética - BIOGEPE (CNPQ). Atualmente é assessora jurídica do Ministério Público Estadual. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal. Estuda questões relacionadas a violências, mulheres, gênero e igualdade.

[Recebido em: novembro de 2019

Aceito em: dezembro de 2019]